ERRATA Nº 01 - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2026

O Prefeito Municipal de Currais, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 37, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1º - Corrigir o Quadro Demonstrativo de Vagas, conforme o que se segue:

Onde se lê:

B - TABELA DOS CARGOS – SECRETARIA DE SAÚDE

2. QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS

CÓD.	CARGO	REQUISITOS ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	C/H	VENCIMENTO (R$)
13	**Técnico em Enfermagem do SAMU**	Ensino Médio Técnico em Enfermagem + COREN Ativo + Curso de APH	04	04	44h semanais em Escala de Plantão (12x36h)	1.621,00 conforme Lei Municipal + complemento da União
24	**Técnico em Enfermagem**	Ensino Médio Técnico em Enfermagem + COREN Ativo	02	02	40h	1.621,00 conforme Lei Municipal + complemento da União

Leia-se:

B - TABELA DOS CARGOS – SECRETARIA DE SAÚDE

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS

CÓD.	CARGO	REQUISITOS ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	C/H	VENCIMENTO (R$)
13	**Técnico de Enfermagem do SAMU**	Ensino Médio Técnico em Enfermagem + COREN Ativo + Curso de APH	04	04	44h semanais em Escala de Plantão (12x36h)	1.621,00 conforme Lei Municipal + complemento da União
24	**Técnico de Enfermagem**	Ensino Médio Técnico em Enfermagem + COREN Ativo	02	02	40h	1.621,00 conforme Lei Municipal + complemento da União

2º - Acrescentar ao item 3. ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, de acordo com a Lei Municipal Nº104 DE 04 DE MAIO DE 2026, conforme o que segue:

1. Fica isento do pagamento da taxa de inscrição eleitor convocado (a) e nomeado (a) aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral, no período de eleições, Plebiscitos e Referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, e os designados para auxiliar os seus trabalhos como apoio logístico, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação, no âmbito do Município de Currais-PI.

2. Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

3. Para ter direito à isenção, a eleitora ou o eleitor convocado (a) terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição.

4. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo da eleitora ou do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição e enviada à executora através do endereço eletrônico excelencia-express@hotmail.com até o dia 29 de outubro 2026.

3º - Manter as demais normas já estabelecidas e publicadas.

4º - Revogar todas as disposições em contrário.

Currais (PI), 26 de outubro de 2026.

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO:00984561307

Assinado digitalmente por RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO:00984561307
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=[EM BRANCO], OU=videoconferencia, CN=RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO:00984561307
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.26 12:18:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Representante Legal
RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
MUNICÍPIO DE CURRAIS
CNPJ: 01.612.752/0001-76